

LEI Nº. 2.194, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007.

Cria na Câmara Municipal o Serviço “Disque Direitos Humanos”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica por esta Lei criado na Câmara Municipal o serviço “Disque Direitos Humanos”.

Parágrafo Único – O “Disque Direitos Humanos”, consistirá na utilização pela Câmara Municipal de linha telefônica específica para o recebimento de reclamações e denúncias relativas ao desrespeito dos Direitos Humanos nesta cidade.

Art. 2º – A Presidência da Câmara Municipal deverá determinar ao Centro de Defesa dos direitos Humanos a tomada das medidas cabíveis após a análise das reclamações e denúncias encaminhando-as, quando necessário, aos órgãos públicos competentes.

Art. 3º – O atendimento das reclamações e denúncias será feito pelos funcionários lotados no Centro de Defesa dos Direitos Humanos designados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 4º – Cabe ao Presidente do Legislativo promover a divulgação deste serviço à população.

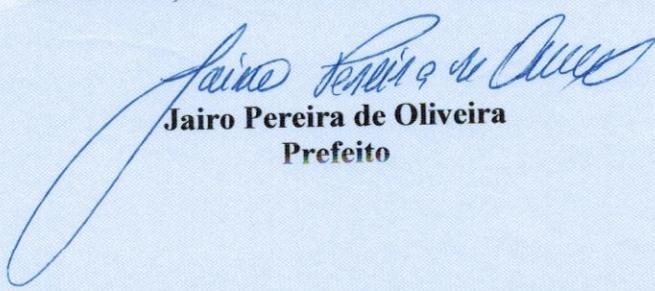
Art. 5º – Para fins desta Lei, o Legislativo Municipal fica autorizado a celebrar convênios com outros órgãos públicos os privados e com entidades civis, bem como receber estagiários das áreas jurídica, social e psicológica, dentre outras que o serviço demonstrar necessidade.

Art. 6º – Cabe ao Legislativo Municipal, mediante regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 7º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 25 de setembro de 2007.


Jairo Pereira de Oliveira
Prefeito